

LEI Nº 2.517, de 08 de Abril de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e permutar áreas de terreno que menciona, para Edificação de Complexo Educacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir as seguintes áreas de terreno:

a) área de 47.494,96 m2 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros), de propriedade do Sr. Paulo Viana da Fonseca;

b) área de 8.854,44 m2 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros), de propriedade da firma Dinamig – Dinamites Minas Gerais Ltda.

Referidas áreas serão destacadas de uma área de quatro alqueires de terras de campo, situada no lugar denominado Garcias, neste Município confrontando e dividindo com terrenos de José Gonçalves Franco ou de seus sucessores, Indústrias Reunidas Itaúna S/A, terrenos de Municipalidade e com a Estrada Itaúna/Garcias, procedente da matrícula nº 23.108, do Livro nº 2 – DE, folha 108, do Registro de Imóveis desta Comarca, sendo certo que as áreas a serem adquiridas pela Prefeitura perfazem uma área total de 56.349,40 m2 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta centímetros), que terá a seguinte localização: começa na confluência da cerca com a Avenida Manoel da Custódia; em ângulo de 90º, segue numa extensão de 41,75 m confrontando com Paulo Viana da Fonseca até o valo; em ângulo à direita por valo abaixo, confrontando com a Prefeitura de Itaúna numa extensão de 273,55 m até a Avenida “A”; em ângulo à direita segue confrontando com a referida avenida numa extensão de 84,0 m; em ângulo à direita segue confrontando com Paulo Viana da Fonseca numa extensão de 45,00 m; em ângulo à esquerda segue em linha reta numa extensão de 80,00 m confrontando com o mesmo Paulo Viana da Fonseca; em ângulo à direita segue em linha reta numa extensão de 254,00 m confrontando com a Prefeitura de Itaúna até a Avenida Manoel da Custódia; em ângulo à direita segue pela Avenida Manoel da Custódia; em ângulo à direita segue pela Avenida Manoel da Custódia, numa extensão de 39,00 m até o ponto inicial.

Art. 2º Pela área de terreno de propriedade do Sr. Paulo Viana da Fonseca, a Prefeitura de Itaúna pagará a importância de Cr\$25.285.961,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um cruzeiros) e a seguinte área de terreno de propriedade da Municipalidade, a título de permuta: 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) a ser destacada de uma área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), situada na quadra 38 da área verde do Bairro São Geraldo, com a seguinte localização: 43,00 metros de frente para a Avenida “A”; 40,00 m de fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; 4,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com Paulo Viana da Fonseca e 17,90 metros pelo lado direito confrontando com o lote 26 da quadra 38, procedente da matrícula nº 23.202, do Livro nº 2-DF, folha 002, do Registro de Imóvel desta Comarca; e pela área de terreno da Dinamig – Dinamites Minas Gerais Ltda., a Prefeitura de Itaúna pagará a importância de Cr\$4.714.039,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e nove cruzeiros), perfazendo as importâncias em dinheiro a quantia de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a ser paga no ato da escritura.

Art. 3º A área de terreno a ser adquirida pela Prefeitura de Itaúna, a que se refere a presente lei, destina-se à construção de um Complexo Educacional de Ensino Fundamental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, inclusive com escrituras e registros, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de Abril de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal